



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.888, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município de Indianópolis para o exercício de 2017, nos termos desta Lei.

§ 1º Para a elaboração dos Orçamentos de que trata o *caput* deste artigo, deverão também ser observados os dispositivos pertinentes, constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e outras normas que disponham sobre o processo de elaboração orçamentária.

§ 2º As diretrizes gerais tratadas nesta Lei compreendem:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social e suas alterações;
- IV - as condições e exigências para transferência de recursos a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e nas despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- IX - os critérios e formas de limitação de empenho;
- X - as disposições gerais sobre Orçamento de 2017.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

Art. 2º As metas e prioridades para ano de 2017 são as que constam, para o referido ano, no Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados às metas e prioridades a que se refere *caput* deste artigo, não se constituindo, todavia, em limite à inserção de outros programas, desde que esses constem no Plano Plurianual ou em lei que o altere e não prejudiquem as metas fiscais desta Lei.

§ 2º Na ocorrência da inserção de outros programas, na forma do parágrafo anterior, o Poder Executivo justificará tal inserção na mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 3º As metas e os riscos fiscais estabelecidos para o Município, nos termos dos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, são os constantes dos anexos desta Lei.

§ 1º As metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, constantes dos anexos desta Lei, deverão ser reestimadas, ajustadas e publicadas, por ato do Poder Executivo, baseando-se na execução da lei orçamentária e outros fatores conjunturais vigentes na época.

§ 2º As reestimativas e ajustes de que trata o § 1º, deste artigo, que produzirem uma variação superior a 32% (trinta e dois por cento), para mais ou para menos, da meta de resultado primário para 2017, apresentada nos anexos dessa Lei, deverão ser justificadas por meio da memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Indianópolis conterão a previsão de receitas e a fixação das despesas destinadas às categorias de programação dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as entidades de sua Administração Indireta.

§ 1º A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei Orçamentária de 2017, por meio da conjugação de um programa com seus respectivos projetos, atividades ou operações especiais e suas unidades de medidas e metas físicas e financeiras.

§ 2º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as categorias de programação das funções e subfunções de saúde, previdência social e assistência social.

Art. 5º Para as classificações orçamentárias, abrangendo os conceitos e códigos de função, subfunção, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa deverão ser utilizadas a Portaria STN n.º 751/2009, a Portaria MF n.º 184/2008, o Decreto n.º 6.976/2009, a Portaria Conjunta STN/MPOG n.º 2/2007 e a Lei n.º 4.320/1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

§ 1º Na execução da Lei Orçamentária de 2017, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e elemento da despesa.

§ 2º Os códigos dos programas, projetos, atividades e operações especiais a serem inseridos na Lei Orçamentária de 2017 serão os mesmos definidos na legislação que aprovar ou alterar o Plano Plurianual de 2014 a 2017 do Município.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2017 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e seu conteúdo e forma obedecerão ao disposto nos arts. 2º ao 7º e 22, da Lei n.º 4.320/1964, e no art. 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000, sem prejuízo do disposto no art. 5º, desta Lei.

Parágrafo único. Além dos quadros e demonstrativos previstos nos dispositivos citados no art. 5º, desta Lei, comporão o Projeto de Lei Orçamentária de 2017 os seguintes demonstrativos:

I - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal n.º 9.394/1996 e da Lei Federal n.º 11.494/2007, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

II - da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do ADCT, da Constituição Federal, e da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, detalhados por órgão, unidade orçamentária, fontes de recursos, categorias de programação e natureza da despesa;

III - do atendimento ao disposto no art. 29-A, da Constituição Federal, referente ao total da despesa com o Poder Legislativo Municipal;

IV - da receita corrente líquida apurada na forma do art. 2º, inciso IV, e § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2017 e a sua execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício em que se elaborará o referido projeto.

Art. 9º Havendo a necessidade de limitar o empenho e a movimentação financeira em função do disposto no art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo tomará as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

- I - apuração do montante a ser limitado;
- II - definição do percentual de contingenciamento a ser aplicado sobre o Orçamento;
- III - determinação das categorias de programação que sofrerão as contingências, observando o disposto no parágrafo único, deste artigo;
- IV - edição e publicação de decreto dispondo sobre a limitação de empenho e movimentação financeira em até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre;
- V - notificação formal do Poder Legislativo, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, informando o valor correspondente à sua limitação, especificando-se os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas.

Parágrafo único. Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I - às obrigações constitucionais e legais do Município, até seus respectivos limites;
- II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III - às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres, incluindo a contrapartida financeira do Município;
- V - às despesas com pessoal e seus encargos sociais.

Art. 10. A Lei Orçamentária de 2017 conterà autorização ao Poder Executivo para:

- I - abrir créditos adicionais suplementares em valor destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária, que será de 10% (dez por cento) do Orçamento total, em conformidade com os arts. 42 e 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, sem ultrapassar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
- III - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem ultrapassar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;
- IV - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem ultrapassar o limite de que trata o inciso I deste artigo, em função de priorizações de gastos.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses já autorizadas na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto neste artigo, a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa, e, em qualquer caso, da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320/1964, e da Constituição da República.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ 3º O disposto nos incisos I, II, III, IV, deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo, no qual serão anexadas, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;
- III - os recursos alocados forem destinados a contrapartidas de recursos federais e estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, discriminados ou não na Lei Orçamentária de 2016, cuja execução físico-financeira para sua conclusão irá ultrapassar o exercício de 2017.

CAPÍTULO V

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. As contribuições, os auxílios e as subvenções sociais somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública.

§ 1º No caso das subvenções sociais, a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos arts. 16 e 17, da Lei n.º 4.320/1964, e, ainda, a Lei Orgânica da Assistência Social e na Lei 9.724/98, no que couber.

§ 2º Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no *caput* deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

- I - plano de trabalho, assinado pelo representante legal, descrevendo e quantificando as ações desenvolvidas e a desenvolver;
- II - cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria registrada no cartório pertinente;
- III - aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso;
- IV - comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidade ou organização de assistência social ou de entidades e organizações em fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nesta área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do *caput* do art. 12, desta Lei, dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo, sobre:

- I - autorização para a concessão de auxílios, contribuições e subvenções sociais;
- II - as finalidades de cada concessão;
- III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
- IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º, deste artigo;
- V - a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;
- VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos.

Art. 13. Quando o auxílio tiver como beneficiário a pessoa física, deverá ser aplicado o disposto no § 4º, do art. 12, desta Lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art. 14. A inclusão, na Lei Orçamentária de 2017, de transferência de recursos para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados, e seja atendido o disposto no art. 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI

DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observando:

- I - o limite previsto no art. 167, III, da Constituição Federal;
- II - as condições e limites estabelecidos pela Resolução do Senado n.º 43/2001;
- III - as condições de contratação previstas no art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito por antecipação de receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. As despesas com pessoal, constantes da Lei Orçamentária de 2017, deverão observar o disposto nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 18. Para fins do disposto no inciso V, do parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão permitidas a contratação de horas extras apenas quando for destinada a atender necessidades emergenciais que possam causar prejuízos ou riscos aos cidadãos do Município.

Parágrafo único. O responsável pela convocação da hora extra deverá elaborar e assinar justificativa contendo elementos que dimensionem os potenciais riscos ou prejuízos advindos da não realização do serviço extraordinário.

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei específica, poderão em 2017:

- I - criar cargos e funções de confiança;
- II - alterar a estrutura do plano de carreiras;
- III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV - conceder vantagens nos termos do estatuto;
- V - admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei.

§ 1º Quaisquer das ações previstas nos incisos do art. 19, desta Lei, que implicarem aumento da despesa com pessoal, deverão observar o disposto no art. 18, desta Lei.

§ 2º Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2017.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e aumento das receitas próprias.

Art. 21. A estimativa da receita citada no art. 20, desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores e do cadastro imobiliário do Município;
- II - revisão e atualização da legislação aplicável aos tributos municipais;
- III - revisão e atualização da legislação sobre o uso e ocupação do solo;
- IV - implantação da fiscalização sobre o Imposto sobre Serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

Qualquer Natureza;

V - revisão das isenções de tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2017 conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente de recursos do Orçamento Fiscal de 2017, de no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Parágrafo único. A reserva de que trata o *caput* deste artigo será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 8º, da Portaria Interministerial n.º 163/2001.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2016 e por natureza de objeto, não exceder os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. A publicação da Lei Orçamentária de 2017 e os seus anexos será feita mediante afixação em quadro de editais na sede da Prefeitura Municipal imediatamente após sua sanção e promulgação.

Parágrafo único. A publicação também poderá ser feita por meio eletrônico na internet.

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao Orçamento anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 26. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios com os governos federal, estadual e de outros Municípios, mediante seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de serviços de competência ou não do Município, observado o disposto no art. 15, desta Lei.

Art. 27. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, as estimativas da receita deverão ser atualizadas e os ajustes deverão ser refletidos na fixação das despesas de modo que metas de resultado primário e nominal tenham uma variação igual ou inferior ao limite previsto no § 2º, do art. 3º, desta Lei.

Art. 28. Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2000

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - serviço da dívida;
- IV - outras despesas correntes, à razão de 60% (sessenta por cento) de 1/12

(um doze avos) dos valores constantes do projeto de lei para essas despesas.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de junho de 2016.


SERGIO PAZINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA

UNIB.	SIGLA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	COMPETÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01.01	CAM	CÂMARA MUNICIPAL	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Antônio Roberto dos Reis
02.01	GAB	GABINETE DO PREFEITO	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	José Ricardo de Oliveira
02.02	SMAF	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	José Ricardo de Oliveira
02.03	SMEC	SEC. MUNIC. EDUCAÇÃO	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Adriana Maria de Souza Borges
02.04	SMS	SEC. MUNIC. SAÚDE	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Andréia Silva Resende
02.05	SMAS	SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Geissy Kely de Resende
02.06	SMOESP	SEC. MUNIC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Hugo Rafael Borges
02.07	SMFC	SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	
02.08	SMAPMDS	SEC. MUNIC. AGRIC., PECUÁRIA, MEIO AMBI E DESENV SUST.	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Reginaldo José de Oliveira
02.09	SMTT	SEC. MUNIC. TRÂNSITO E TRANSPORTES	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Tiago Reis da Silva
02.10	SMTEL	SEC. MUNIC. TURISMO, ESPORTE E LAZER	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	José Ricardo de Oliveira
02.11	SMC	SEC. MUNIC. CULTURA	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	José Ricardo de Oliveira
02.12	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Andréia Silva Resende
02.13	FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Prover a Administração do município dos meios necessários em termos físicos e financeiros para implementação e gestão de suas atividades fins.	Geissy Kely de Resende


Sérgio Brazão
Prefeito Municipal


Marcus Vinícius Alves de Almeida
Contador


Saulo Leonzi da Costa
Controlador Interno



110	PRG	ID	AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TP	PRODUTO	UM	META FÍSICA	META FINANCEIRA
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2051	Gestão de Ações Juvenis	04	122	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 70.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2052	Manut. Tratamento dos Dependentes Químicos	10	301	A	População Atendida	Serviços	1	R\$ 50.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2053	Manut. Atividades do FM Saúde - Ações e Serviços Públicos Saúde	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 1.600.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2054	Manut. Atividades da Atividade Básica - SUS/PAB	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 150.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2055	Manut. Atividades de Atividade Básica - SUS/PSF	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 130.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2056	Manut. Atividades de Atividade Básica - SUS/ACS	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 200.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2057	Manut. Atividades de Atividade Básica - SUS/Saúde Bucal	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 200.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2058	Manut. Atividades de Atividade Básica - SUS/PMQAQ	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 200.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2059	Manut. Atividades do Setor de Vigilância Sanitária - SUS/PPVPS	10	304	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 200.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2060	Manut. Atividades do Setor de Vigilância Epidemiológica - SUS/REVS	10	305	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 200.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2061	Manut. Atividades da Farmácia	10	305	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 200.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2062	Manut. Atividades da Região Assistencial Especializada - FAE	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 200.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	2063	Manut. Atividades do Programa de Tratamento Fora Domicílio - TFD	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 30.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	1027	Reforma/Ampliação/Construção de UBS's	10	301	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 45.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	1045	Construção Interdisciplinar de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM	10	301	P	Outra construção/Reformada	m²	1	R\$ 100.000,00
SEC MUNIC SAÚDE	0012	1151	Construção Interdisciplinar de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTRI	04	122	P	Serviços	Serviços	1	R\$ 1.200,00
SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0013	2064	Manut. Convênio com Polícia Militar	04	122	A	Convênio Firmado	Serviços	1	R\$ 80.000,00
SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0013	2065	Manut. Convênio com Polícia Civil	04	122	A	Convênio Firmado	Serviços	1	R\$ 150.000,00
SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	0013	2066	Manut. Convênio com Polícia Ambiental	04	122	A	Convênio Firmado	Serviços	1	R\$ 50.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2067	Manut. Atividades de Assistência Social	08	244	A	Convênio Firmado	Serviços	1	R\$ 16.800,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2068	Manut. Convênio Beneficência Evangélica Araguaína - BEA	08	244	A	Convênio Firmado	Serviços	1	R\$ 800.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2069	Manut. Atividades do FMS	08	244	A	Convênio Firmado	Serviços	1	R\$ 80.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2070	Manut. Atividades do FMS/PSO MINEIRO	08	244	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 514.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2071	Manut. Atividades do FMS/SIGDF	08	244	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 24.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2072	Manut. Atividades do FMS/SIGDSURAS	08	244	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 12.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2073	Manut. Atividades do FMS/PAFICRAS	08	244	A	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 18.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	1031	Constituição do CRAS	08	244	P	Unidade Gerida	Serviços	1	R\$ 72.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	2074	Manutenção Ação Programa "Serviço de consórcio e Funcionamento de Vinculos"	08	244	A	Outra construção/Reformada	Serviços	1	R\$ 80.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	1032	Reforma, Ampliação e Realocação do Centro do Disc	08	244	P	População Atendida	Serviços	1	R\$ 100.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	1043	Subvenções Sociais	08	244	P	Outra construção/Reformada	Serviços	1	R\$ 5.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0014	1152	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar Municipal	08	244	P	Serviços	Serviços	1	R\$ 5.000,00
SEC MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	0015	2075	Criação da Rota Turística Interdisciplinar	08	244	P	Serviços	Serviços	1	R\$ 5.000,00
SEC MUNIC TURISMO, ESPORTE E LAZER	0015	2076	Ampliação e Conservação do Palácio do Turismo	15	541	A	Rota Criada	Serviços	1	R\$ 54.000,00
SEC MUNIC EDUCAÇÃO	0016	2077	Manutenção das Ações com Rec. FINE - FNAE	15	541	A	Outra construção/Reformada	Serviços	1	R\$ 5.000,00
SEC MUNIC EDUCAÇÃO	0016	2078	Manut. Atividades Merenda Escolar	12	361	A	Merenda de Qualidade	Serviços	1	R\$ 107.369,60
SEC MUNIC EDUCAÇÃO	0017	2079	Manut. Atividades do Ensino Infantil	12	361	A	Merenda de Qualidade	Serviços	1	R\$ 275.000,00
SEC MUNIC EDUCAÇÃO	0018	2080	Manutenção das Ações com Rec. FNDE - FNAE	12	361	A	Ensino de Qualidade	Serviços	1	R\$ 165.000,00
SEC MUNIC EDUCAÇÃO	0018	2081	Manut. Frota de Veículos e do Transp. Escolar	12	361	A	Transporte de Qualidade	Serviços	1	R\$ 62.988,49
SEC MUNIC EDUCAÇÃO	0019	2082	Manut. Ativ. FUNDEB	12	361	A	Transporte de Qualidade	Serviços	1	R\$ 1.915.100,00
SEC MUNIC EDUCAÇÃO	0019	2083	Manut. Ativ. FUNDEB	12	361	A	Serviços Variáveis e Transporte de Qualidade	Serviços	1	R\$ 3.784.000,00
DADOS	TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS AOS PROJETOS									R\$ 1.653.423,76
	TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS AS ATIVIDADES									R\$ 23.335.376,31
	TOTAL DE RECURSOS ALOCADOS AS METAS E PRIORIDADES DE 2017									R\$ 24.988.209,69

Marcos Vinícius Alves de Almeida
Controlador

Sérgio Pizatti
Prefeito Municipal

Saulo Xavier da Costa
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 ANO DE 2017

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ORÇAMENTÁRIOS		USO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Frustração da arrecadação		- 100% na Gestão da Dívida	0,00
- Arrecadação de Impostos e Transferências Constitucionais	450.000,00	-	
Restituição não prevista de tributos	-	-	
-	0,00	-	
Subestimação de despesa	-	-	
-	0,00	-	
Situações de calamidade pública	-	-	
-	0,00	REDUÇÃO DE DESPESAS	
Outros riscos orçamentários		- Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	925.000,00
Aumento de despesas obrigatórias de taxa de inflação superior a prevista	125.000,00	-	
		-	
GESTÃO DA DÍVIDA		OUTRAS PROVIDÊNCIAS	
Variações nas taxas de juros/câmbio	-		
-	0,00		
Dívidas sob julgamento			0,00
- Restos a pagar de exercícios anteriores	0,00		
Outros riscos de gestão de dívida	-		
Pagamento de Juros da Dívida Fundada	350.000,00		
TOTAL	925.000,00	TOTAL	925.000,00

Fonte: Setor Contábil do Município

NOTAS



Sérgio Pezini
 Prefeito Municipal



Marcus Vinícius Alves de Almeida
 Contador

CRC MG 093068/O-4



Saulo Leonel da Costa
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

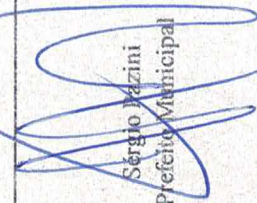
R\$ 1,00

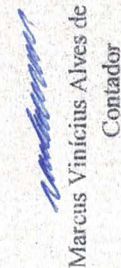
ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	24.988.800,00	23.708.539,00	0,00000166530	25.300.000,00	22.860.758,00	0,00000163693	25.909.653,00	22.403.476,00	0,00000161969
Receitas primárias (I)	20.828.800,00	19.761.670,00	0,00000138807	21.088.000,00	19.054.848,00	0,00000136441	21.644.080,00	18.715.134,00	0,00000135304
Despesa Total	24.988.000,00	23.707.780,00	0,00000166525	25.300.000,00	22.860.758,00	0,00000163693	25.909.653,00	22.403.476,00	0,00000161969
Despesas primárias (II)	24.068.000,00	22.834.915,00	0,00000160394	24.366.200,00	22.016.988,00	0,00000157652	24.973.987,00	21.594.427,00	0,00000156120
Resultado Primário (I-II)	-3.239.200,00	-3.075.245,00	-0,00000021587	-3.278.200,00	-2.962.140,00	-0,00000021210	-3.329.997,00	-2.879.294,00	-0,00000020816
Resultado Nominal	-821.461,28	-779.376,00	-0,00000005474	-215.633,59	-194.844,00	-0,00000001395	-297.042,32	-256.846,00	-0,00000001857
Dívida Pública Consolidada	5.134.133,00	4.871.094,00	0,00000034215	4.312.671,72	3.896.876,00	0,00000027903	4.097.038,13	3.542.614,00	0,00000025612
Dívida Consolidada Líquida	5.134.133,00	4.871.094,00	0,00000034215	4.312.671,72	3.896.876,00	0,00000027903	4.097.038,13	3.542.614,00	0,00000025612
Receitas Primárias PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000
Despesas Primárias PPP (V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000

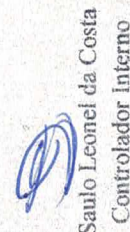
Fonte: Setor contábil da Prefeitura.

NOTAS

- O valor constante traz aos valores praticados em 2016 (ano anterior ao de referência desta LDO).
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.


Sérgio Pazini
Prefeito Municipal


Marcus Vinícius Alves de Almeida
Contador


Saulo Leonel da Costa
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	19.583.000,00	19.487.150,00	-0,49	20.590.000,00	5,66	24.988.800,00	21,36	25.300.000,00	1,25	25.909.653,00	2,41
Receitas primárias (I)	18.868.000,00	19.418.900,00	2,92	20.519.800,00	5,67	20.828.800,00	1,51	21.088.000,00	1,24	21.644.080,00	2,64
Despesa Total	23.230.000,00	23.316.500,00	0,37	24.540.000,00	5,25	24.988.000,00	1,83	25.300.000,00	1,25	25.909.653,00	2,41
Despesas primárias (II)	22.301.000,00	22.326.500,00	0,11	23.620.000,00	5,79	24.068.000,00	1,90	24.366.200,00	1,24	24.975.987,00	2,49
Resultado Primário (I-II)	-3.433.000,00	-2.897.600,00	-15,30	-3.100.200,00	6,62	-3.239.200,00	4,48	-3.278.200,00	1,20	-3.329.907,00	1,58
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!	-570.459,23	#DIV/0!	-821.461,28	44,00	-215.633,59	-73,75	-297.042,32	37,75
Dívida Pública Consolidada	7.453.086,27	6.633.246,78	-11,00	5.704.592,23	-14,00	5.134.133,00	-10,00	4.312.671,72	-16,00	4.097.038,13	-5,00
Dívida Consolidada Líquida	7.453.086,27	6.633.246,78	-11,00	5.704.592,23	-14,00	5.134.133,00	-10,00	4.312.671,72	-16,00	4.097.038,13	-5,00

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	21.775.316,85	20.461.507,50	-6,03	20.590.000,00	0,63	23.708.539,00	15,15	22.860.758,00	-3,58	22.403.476,00	-2,00
Receitas primárias (I)	20.980.272,60	20.380.845,00	-2,81	20.519.800,00	2/3	19.761.670,00	-3,23	19.654.848,00	-0,58	18.715.134,00	-1,78
Despesa Total	25.830.598,50	24.482.325,00	-5,22	24.540.000,00	0,24	23.707.786,06	-3,39	22.860.758,06	-3,57	22.403.476,00	-2,00
Despesas primárias (II)	24.797.596,95	23.442.825,00	-5,45	23.620.000,00	0,76	22.834.915,00	-3,32	22.013.988,00	-3,58	21.594.427,00	-1,92
Resultado Primário (I-II)	-3.817.324,35	-3.052.980,00	-20,02	-3.100.200,00	2	-3.073.245,00	-0,87	-2.962.140,00	-3,62	-2.879.294,00	-2,80
Resultado Nominal	0,00	0,00	#DIV/0!	-570.459,23	#DIV/0!	-779.376,00	36,62	-194.844,00	-75,00	-256.846,00	31,82
Dívida Pública Consolidada	8.287.459,28	6.964.909,12	-15,96	5.704.592,23	-18,10	4.871.094,00	-14,61	3.896.876,00	-20,00	3.542.614,00	-9,09
Dívida Pública Líquida	8.287.459,28	6.964.909,12	-15,96	5.704.592,23	-18,10	4.871.094,00	-14,61	3.896.876,00	-20,00	3.542.614,00	-9,09

Fonte: Setor Contábil do Município

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

ÍPCA-IBGE (%)	ANO	(%)
	2014	4,4600%
	2015	5,9000%
	2016	5,0000%
	2017	5,4000%
	2018	5,0000%
	2019	4,5000%

Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/



Marcus Vinicius Alves de Almeida
Contador



Saulo Leonel da Costa
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2015	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	23.316.500,00	0,0014	23.738.985,73	0,0015	422.485,73	1,81	
Receitas primárias (I)	27.077.600,00	0,0017	23.467.250,77	0,0015	-3.610.349,23	-13,33	
Despesa Total	23.316.500,00	0,0014	21.134.984,65	0,0014	-2.181.515,35	-9,36	
Despesas primárias (II)	22.326.500,00	0,0014	19.534.326,82	0,0013	-2.792.173,18	-12,51	
Resultado Primário (I-II)	4.751.100,00	0,0003	3.932.923,95	0,0003	-818.176,05	-17,22	
Resultado Nominal	-928.654,55	-0,0001	-789.356,37	-0,0001	139.298,18	-15,00	
Dívida Pública Consolidada	6.633.246,78	0,0004	5.823.246,78	0,0004	-810.000,00	-12,21	
Dívida Consolidada Líquida	6.633.246,78	0,0004	5.823.246,78	0,0004	-810.000,00	-12,21	

Fonte: Setor Contábil do Município

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R\$ 1,00

PIB NACIONAL - 2015	VALOR
Previsto	1.631.580.000,00
Efetivo	1.532.000.000,00

Sérgio Pazini
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Alves de Almeida

Contador
CRC MG 093068/O-4

Saulo Leonel da Costa
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	243.289,45	100,00	237.355,56	100,00	231.566,40	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	243.289,45	100,00	237.355,56	100,00	231.566,40	100,00

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL						

Fonte: Setor Contábil do Município

NOTAS

O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Sérgio Pazini
Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Alves de Almeida

Contador

CRC MG 093068/O-4

Saulo Leonel da Costa
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2017	
Aumento Permanente da Receita		265.000,00
(-) Transferências constitucionais		165.000,00
(-) Transferências do FUNDEB		50.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)		50.000,00
Redução Permanente da Despesa (II)		250.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)		300.000,00
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)		100.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)		100.000,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP		0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)		200.000,00
Fonte: Setor Contábil do Município		

Notas

Sergio Pazini
 Prefeito Municipal

Marcus Vinicius Alves de Almeida
 Contador
 CRC MG 093068/O-4

Saulo Leonel da Costa
 Controlador Interno

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 ANO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (URF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2015	(d) 2014	(g) 2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de bens móveis	30.100,00	412.400,00	26.000,00
Alienação de bens imóveis	0,00	412.400,00	26.000,00
		0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2015	(e) 2014	(h) 2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	30.100,00	412.400,00	26.000,00
Inversões financeiras	30.100,00	412.400,00	26.000,00
Amortização de dívida	30.100,00	412.400,00	26.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2015	(f) = (d - e) + (i) 2014	(i) = (g - h) 2013
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

NOTAS

Fonte: Setor Contábil do Município

Sérgio Pazini
 Prefeito Municipal

Marcus Vinícius Alves de Almeida
 Contador

Saulo Leôn timer da Costa
 Controlador Interno

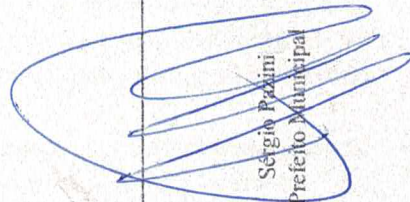
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO DE 2017

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019
*IPTU	DESCONTO	CONTRIBUÍNTES EM GERAL	67.050,00	63.400,00	61.000,00
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA IPTU					* Correção Monetária da plantas de Valores Imobiliário
*MULTAS, JUROS, COR.D. ATIVA ISSQN	ANISTIA	CONTRIBUÍNTES EM GERAL	16.050,00	16.800,00	18.000,00
					* Recadastramento Imobiliário
*MULTAS, JUROS, COR. D. ATIVA OUT TRIBUT.					* Notificação e Cobrança Judicial Dívida Ativa
			83.100,00	80.200,00	79.000,00

Fonte: Setor Contábil do Município

NOTAS


Sérgio Pizzini
Prefeito Municipal


Marcus Vinicius Alves de Almeida
Contador
CRC MG 093068/O-4


Saulo Frontal da Costa
Controlador Interno